



LEI Nº 5007, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Institui o programa auxílio-moradia no Município de Sumaré, e revoga a lei municipal 4918 de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré o Programa Auxílio-Moradia, com o objetivo de garantir a inclusão social de pessoas e famílias de baixa renda, em situação de risco pessoal e eventos de risco, visando o resgate da cidadania e da dignidade humana, por meio de apoio econômico em complemento às suas respectivas rendas.

Art. 2º - O Programa Auxílio-Moradia tem por fundamento o acesso de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, às unidades habitacionais residenciais de terceiros, localizadas no Município de Sumaré, por meio de subsídio do Poder Público Municipal.

Capítulo II

Do Programa Auxílio-Moradia

Art. 3º - São beneficiárias do Programa Auxílio-Moradia famílias residentes no Município de Sumaré, em situação de risco ou vulnerabilidade habitacional.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, entende-se por eventos de risco as ocorrências nos sujeitos (indivíduos ou coletivos) de efeitos indesejados e inesperados, tais como: moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, inundações, incêndios, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, a ser definida por laudo técnico da Defesa Civil do Município.

Art. 4º - O Programa Auxílio-Moradia terá sua gerência administrativa, financeira e orçamentária promovida pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 5º - Para habilitarem-se no Programa, os interessados, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

I- pertencer à família cuja renda mensal seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

II- não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

III- residir no Município, no mínimo, há 05 (cinco) anos, provando-se o período através de comprovantes de residência em nome do interessado;

IV - ser previamente cadastrados no setor social da Secretaria da Municipal de Habitação;

§ 1º - Na composição da renda familiar, deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de trabalho lícitas.

Art. 6º - O Programa Auxílio-Moradia consiste no pagamento de subsídio mensal no valor de até 80% do salário mínimo federal vigente.

Parágrafo Único: É vedado ao poder público o pagamento de despesas correntes, tais como água, energia e tributos, bem como as de manutenção de imóvel.

Art. 7º - O benefício terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo período máximo de 05 (cinco) meses.

Parágrafo Único: A decisão sobre prorrogação do período inicial de concessão do benefício, de que se trata o caput deste artigo, ficará condicionada à previa avaliação a ser realizada pelos técnicos sociais da Secretaria Municipal de Habitação de Sumaré e/ou da Secretaria Municipal de Inclusão Assistência e Desenvolvimento Social devendo ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias que precedem o término do período de vigência.

Art. 8º - O subsídio deverá ser utilizado pelos beneficiários do Programa, exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial, de propriedade particular, com adequadas instalações e condições de moradia.

§ 1º - O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º - Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de até 60 (sessenta dias), o subsídio será cessado e o beneficiário excluído do Programa Auxílio-Moradia.

§ 3º - Fica autorizado o Poder Público a realizar diligências aptas a comprovar o real emprego do subsídio concedido.

Art. 9º - Será cessado o pagamento do Auxílio-Moradia quando:

- I- O beneficiário prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.
- II- O beneficiário participar de outro programa habitacional, seja da esfera municipal, estadual ou federal.
- III- Ocorrer modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício
- IV- O beneficiário conquistar autonomia financeira



Parágrafo Único: Ao servidor público, agente do órgão conveniado ou contratado, que concorra para o ilícito previsto no inciso I deste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento de benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 - O Município poderá promover locação de imóvel diretamente no mercado imobiliário nos casos em que o Poder Público Municipal promova obras impactantes em determinados locais, cuja intervenção comprometa o pleno uso do imóvel particular.

§ 1º - Poderá pleitear o benefício elencado no "caput" do artigo anterior, a família que tenha seu imóvel afetado diretamente por obras de impacto significativo e que impeça o pleno uso para moradia.

§ 2º - Indenizada a família do imóvel afetado pela obra, o benefício cessará imediatamente.

Art. 11 - A locação consiste no pagamento de alugueis mensal no valor de até um salário mínimo federal vigente.

Parágrafo Único: É vedado ao poder público o pagamento de despesas correntes, tais como água, energia e tributos, bem como as de manutenção de imóvel.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, consignada no orçamento vigente.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 4.918 de 12 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 02 de junho de 2010.


JOSE ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

aos


REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
SMGPC